



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011 (**CONSOLIDAÇÃO**)

Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

[\(Vide texto original da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

Art. 2º – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET), com caráter deliberativo e consultivo, para formular e promover a execução das políticas de desenvolvimento econômico, nos termos desta Lei e de seu regimento interno.

Art. 3º – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e instrumentos de apoio à expansão das empresas locais e à atração de novos investimentos, com vistas à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

III – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e da vocação da economia do Município;

IV – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis no orçamento municipal ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

V – identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, o fortalecimento da economia e a atração de investimentos;

VI – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

VIII – instituir câmaras técnicas e/ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

IX – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre questões de sua competência, quando o colegiado entender necessário;

X – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Toledo, bem como definir diretrizes para a atração de investimentos;

XI – divulgar as empresas e produtos de Toledo, objetivando a abertura e a conquista de novos mercados;

XII – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XIII – definir programas e ações integradas de recursos humanos, objetivando a melhoria dos níveis educacional e de formação profissional dos trabalhadores toledanos, em convênio com instituições e/ou órgãos públicos ou privados.

Art. 4º – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) é composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal, como presidente de honra;

~~II – Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;~~

II – Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; ([redação dada pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013](#))

III – Secretário Municipal do Planejamento Estratégico;

IV – Secretário Municipal da Fazenda;

~~V – um representante indicado pelas universidades públicas sediadas em Toledo;~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – um representante de cada instituição de ensino superior sediada em Toledo; ([redação dada pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013](#))

VI – um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

VII – três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), representando os setores do comércio, da indústria e dos serviços;

VIII – um representante da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

IX – dois representantes do setor agropecuário, indicados pela Sociedade Rural de Toledo e pelo Sindicato Rural Patronal de Toledo;

X – dois representantes dos sindicatos de trabalhadores no comércio, na indústria e na agricultura;

XI – um representante das entidades contábeis com representação em Toledo;

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo; ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013](#))

XIII – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo; ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013](#))

XIV – um representante do Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná (IDR OESTE); ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013](#))

XV – um representante da Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.; ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013](#))

XVI – um representantes da BRF Brasil Foods S.A. (Sadia Toledo); ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013](#))

XVII – um representante da Associação Médica de Toledo (AMT). ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013](#))

§ 1º – Cada um dos representantes referidos nos incisos V **usque** XI do **caput** deste artigo terá um suplente, indicado pelas respectivas entidades ou categorias representadas, os quais poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 2º – Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que eventual substituto terminará o mandato do substituído.

Art. 5º – O COMDET poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

Parágrafo único – A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo COMDET, devendo haver em cada um deles a participação de pelo menos um dos membros do Conselho.

~~**Art. 6º** – Os conselheiros e seus suplentes das entidades especificadas nos incisos V **usque** XI do **caput** do artigo 4º desta Lei terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.~~

Art. 6º – Os conselheiros e seus suplentes das entidades especificadas nos incisos V **usque** XI do **caput** do artigo 4º desta Lei terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. ([redação dada pela Lei nº 2.202, de 13 de julho de 2015](#))

Parágrafo único – A função de conselheiro e de membro de Câmara Técnica ou Grupo Temático do COMDET não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

~~**Art. 7º** – O COMDET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com um mandato de um ano, permitida uma reeleição.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º – O COMDET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os seus membros, com um mandato de um ano, permitida uma reeleição. ([redação dada pela Lei nº 2.172, de 1º de julho de 2014](#))

Parágrafo único – A função de 2º Secretário será exercida por representante do Governo municipal. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.202, de 13 de julho de 2015](#))

Art. 8º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de dois terços de seus membros titulares.

§ 1º – Para as reuniões e deliberações do COMDET será exigido o **quorum** mínimo de metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 9º – No prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) elaborará o seu regimento interno, que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

Art. 10 – As despesas necessárias à execução das ações do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei nº 1.796, de 9 de maio de 1997](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 416, de 21/12/2011

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 2.242, de 11 de outubro de 2017](#)

O COMDET foi reestruturado pela [Lei nº 2.242, de 11 de outubro de 2017](#)